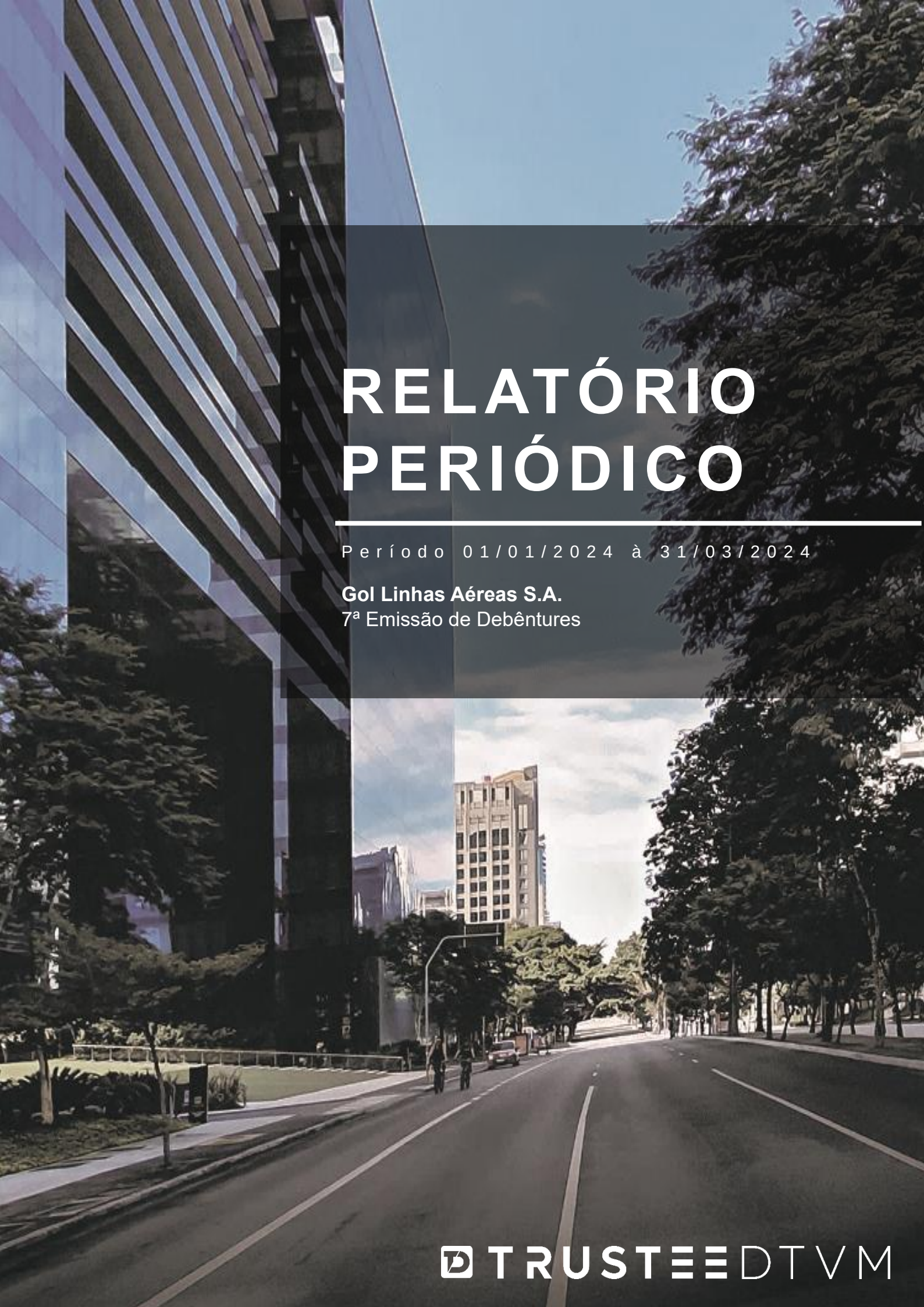




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2024 à 31/03/2024

Gol Linhas Aéreas S.A.
7ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora exclusivamente mediante o resgate antecipado parcial das debentures da 6ª Emissão da Emissora.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como a Fiadora, exceto em relação:

- (a) Ausência de pagamento das parcelas de Amortização vencidas a partir de 27 de fevereiro de 2024;
- (b) Ausência de pagamento das parcelas de Remuneração vencidas a partir de 27 de fevereiro de 2024;
- (c) Entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2023; e
- (d) Ausência de cumprimento do Índice de Cobertura.

Tendo em vista os descumprimentos listados nos itens (a) e (b) acima, a Emissora e os Debenturistas foram comunicados que caso os pagamentos não fossem realizados em até 2 (dois) dias úteis contados do inadimplemento (“Prazo de Cura”) seria declarado o vencimento antecipado automático da Emissão. A Emissora, conforme posicionamento encaminhado via e-mail no dia 23 de fevereiro de 2024, informou que não efetuará o pagamento dos montantes pois considera que devido ao automatic stay gerado pela corte dos US no processo de C11, as Debêntures já estariam “protegidas” de vencimento e que adicionalmente há uma negociação ampla realizada com os Debenturistas, também sujeita à aprovação da corte dos US, na qual os pagamentos de principal e juros já estão sendo tratados. Diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram em assembleia geral de debenturistas realizada em 29 de fevereiro de 2024 pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento e de eventual não pagamento dentro do Prazo de Cura, incluindo não promoção das declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingresso com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, até a reabertura da assembleia, que deveria ocorrer em 27 de março de 2024. Em 27 de março de 2024 foi realizada nova assembleia geral de debenturistas, onde restou prorrogada a suspensão da assembleia geral de debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 até o dia 26 de abril de 2024.

Adicionalmente, informamos que em 25 de janeiro de 2024, conforme fato relevante divulgado pela Fiadora, esta anunciou que ela, em conjunto com suas subsidiárias, incluindo a Emissora, entraram voluntariamente com pedido de CHAPTER 11, perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, cabendo ainda ressaltar que, conforme ampla divulgação, os veículos de comunicação repercutiram tal ação como Pedido de Recuperação Judicial da Fiadora e suas subsidiárias nos EUA. Diante do acima exposto e quanto Agente Fiduciário da presente Emissão, solicitamos posicionamento da Emissora e da Fiadora acerca dos possíveis impactos a resta Emissão, tendo a Emissora, em 08 de fevereiro de 2024, encaminhado posicionamento via e-mail, no qual, dentre outros pontos, reforçou que tal ação ocorre em âmbito internacional e que os credores do grupo, nacionais ou estrangeiros, não poderiam declarar o vencimento antecipado das dívidas do grupo durante o procedimento do Chapter 11, incluindo as Debêntures, conforme documento anexo “Notice of Enforcing the Automatic Stay”, posicionamento este que foi repassado aos Debenturistas via e-mail.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (c) acima, a Emissora foi comunicada que as Demonstrações Financeiras deveriam ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados do inadimplemento (“Prazo de Cura”), assim a Emissora possuía prazo de cura até o dia 29 de abril de 2024 para cumprimento da obrigação, tendo sido as Demonstrações Financeiras divulgadas pela Emissora no dia 18 de abril de 2024, logo, dentro do prazo de cura.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (d) acima, a comunhão de Debenturistas foi comunicado e o descumprimento deverá ser tratado em Assembleia Geral de Debenturistas.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Garantidora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo.

- i. Semestralmente:

RELATÓRIO PERIÓDICO

- a. De 31 de dezembro de 2022 até 30 de junho de 2023:

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 6,7$$

- b. A partir de 31 de dezembro de 2023

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 5,0$$

- c. A partir de 31 de dezembro de 2022:

$$\text{ICSD} \leq 0,9$$

- ii. Trimestralmente:

$$\frac{\text{Caixa e Equivalentes de Caixa} + \text{Aplicações Financeiras} + \text{Caixa Restrito} + \text{Contas a Receber} + \text{Estoques} + \text{Depósitos}}{\text{Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo}} \geq 1,0$$

≥ 1,0

Onde,

“Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques e Depósitos”: (1) **Caixa** o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, (2) **Equivalentes de Caixa** os valores aplicados no curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, (3) **Aplicações Financeiras** são compras de ativos com objetivo de rentabilidade, (4) **Caixa Restrito** refere-se ao recurso em caixa ou aplicado que é mantido por motivos específicos e, portanto, não está disponível para uso imediato, (5) **Contas a Receber** são direitos oriundos de vendas a prazo de serviços e/ou mercadorias relacionadas a atividade da empresa, (6) **Estoques** são ativos mantidos para venda no curso normal dos negócios; em processo de produção para venda; ou na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços; e, por fim, (7) **Depósitos** que são montantes cedidos em garantia referente a processos judiciais ou cláusulas contratuais relacionadas a atividade da empresa.

“Dívida Líquida”: O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei nº 11.638/07;

“EBITDA”: O lucro operacional antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização apurado periodicamente pela Garantidora;

“Capex”: corresponde ao capital próprio utilizado para adquirir ou melhorar os bens físicos da Companhia (Imobilizado), tais como equipamentos, propriedades e imóveis, no período a ser avaliado, no exercício social em referência;

“Serviço Da Dívida”: corresponde ao total de amortização de principal e juros pagos pela Companhia em seus empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e/ou estrangeira, excluindo os contratos de arrendamento mercantil, no exercício social em referência;

“Captações”: montante de recursos captados, representando dívidas assumidas pela Companhia perante terceiros, para financiamento de sua atividade, em moeda nacional e/ou estrangeira, no exercício social em referência.

Limita-se o denominador a valor maior ou igual a 1, isto é, caso o valor das CAPTAÇÕES seja maior que o valor do SERVIÇO DA DÍVIDA, o resultado será igual a 1.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, representadas por:

- (a) Cessão fiduciária sobre (i) todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que, sejam registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") e decorrentes de (a.1) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (a.2) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Cedente e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito ("Operações de Cartão" e "Recebíveis dos Cartões", respectivamente); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que, sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária").

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato Cessão Fiduciária"), entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A., a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e este Agente Fiduciário, em 24 de outubro de 2018, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 8º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, conforme aditado de tempos em tempos, e permanece exequível, entretanto insuficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Fiduciária, conforme destacado abaixo:

A partir de novembro de 2021, a Emissora se obrigou a manter durante toda a vigência das debêntures a média mensal de recebíveis oriundos de vendas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, caracterizado por serem vendas da Emissora em montante superior a 33% (trinta e três por cento) do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 7ª e da 8ª emissão ("Debêntures"), apurado mensalmente, por meio de extratos quinzenais.

Entretanto, a partir de outubro de 2023, conforme deliberado na AGD 26.09.2023, a Emissora se obrigou a manter durante toda a vigência das debêntures, em cada Data de Apuração, conforme abaixo definido, o somatório dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que deve observar um índice de cobertura equivalente ao somatório de (i) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 7ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 7ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Emissão (exclusive); e (ii) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 8ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 8ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Emissão (exclusive) ("Índice de Cobertura").

A Emissora e este Agente Fiduciário se obrigam a providenciar o Registro CIP, nos termos do Contrato de Cessão, assim que forem implementados os ajustes nos sistemas integrados da CIP necessários para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, desde que mantida a possibilidade da liberação e antecipação dos Recebíveis dos Cartões, nos termos das Cláusulas 5.15.2 e 5.15.2.1 da Escritura da 7ª Emissão e das Cláusulas 5.24.2 e 5.24.2.1 da Escritura da 8ª Emissão, da Antecipação de Recebíveis nos termos da Cláusula 5.9.1 da Escritura da 7ª Emissão e da Cláusula 5.14.1 da Escritura da 8ª Emissão, e da liberação dos Recebíveis dos Cartões no montante que exceder ao Índice de Cobertura. Para fins de esclarecimento, o Registro CIP não deverá obstar a Emissora de realizar quaisquer dos atos acima descritos. Qualquer Debenturista poderá, na hipótese de inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nas Escrituras

de Emissão, após os prazos de cura aplicáveis, solicitar que o Agente Fiduciário proceda com o Registro CIP, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão e observado o Índice de Cobertura conforme previsto no Contrato de Cessão. Veja versão consolidada do Contrato de Cessão e Aditamentos na íntegra:

[Contrato Cessão Fiduciária](#)

[1º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[2º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[3º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[4º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[5º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[6º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[7º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[8º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

(b) Fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Fiança").

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e este Agente Fiduciário, em 22 de outubro de 2018, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCERJA, o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, entretanto, em que pese permanecer exequível, sua suficiência demonstra-se comprometida, em que pese não terem sido estabelecidos limites na Escritura de Emissão, conforme fechamento de 2023:

31/12/2023 (R\$ MIL)	
Saldo Devedor das Debêntures	426.108
PL da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	-23.167.114
RAZÃO DA FIANÇA	-5.436,91%

*Observamos que o Patrimônio Líquido da Fiadora teve resultado negativo no encerramento do exercício de 2023, sendo que a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da garantidora, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

Por fim, cabe ressaltar que as garantias passaram, a partir de 25 de outubro de 2021, a ser compartilhadas com 8ª emissão de debêntures da Emissora.